CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 303/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0994/2023

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Manoel Divino, S/N – Centro, São José do Divino-PI,CNPJ nº 11.268.282/0001-29, neste ato representado pela Sra. Maria de Sousa Carvalho, CPF de Nº 218.001.113-04, RG de Nº 510.415 SSP/PI, Secretária Municipal de Saúde nomeada sob Portaria Nº 96, de Junho de 2021, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, resolve REGISTRAR OS PREÇOS apresentado pelo fornecedor **DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.516.958/0001-41, estabelecida na Av. Odilon Araujo, Nº 645, Bairro Piçarra, Teresina-PI, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. Luiz Carvalho dos Santos, CPF Nº 805.592.123-72, RG Nº 1.538.274 SSP/PI, doravante designado *CONTRATADA*. Considerando o que consta no processo administrativo, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 018/2005, Lei Complementar 123/2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição parcelada de materiais de uso odontológico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de são José do Divino-PI:

LOTE III: MATERIAL PERMANENTE ODONTOLÓGICO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	AMALGAMADOR CAPSULADO	KONDENTECH	UND	4	R$ 1.480,00	R$ 5.920,00
2	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA	STERMAX	UND	2	R$ 4.892,25	R$ 9.784,50
3	BIOMBO PLUMBÍFERO	N MARTINS	UND	8	R$ 6.517,50	R$ 52.140,00
4	BOMBA DE VÁCUO	D700	UND	4	R$ 4.867,50	R$ 19.470,00
5	CADEIRA ODONTOLÓGICA CONJUNTO COMPLETO	D700	UND	2	R$ 27.958,40	R$ 55.916,80
6	CAMARA ESCURA S/ILUMINACAO	ESSENSE	UND	3	R$ 354,75	R$ 1.064,25
7	CANETA ALTA MINI	DX	UND	10	R$ 1.039,16	R$ 10.391,60
8	CENTRIFUGA CROMO E OURO ESSENCE	ESSENSE	UND	5	R$ 1.422,15	R$ 7.110,75
9	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	D700	UND	2	R$ 5.775,00	R$ 11.550,00
10	CONTRA ANGULO INTRA	D700	UND	10	R$ 1.039,16	R$ 10.391,60
11	FORNO FUNDICAO C/08 ANEIS RR	KOTA	UND	5	R$ 4.367,50	R$ 21.837,50
12	FOTOPOLIMERIZADOR	KONDENTECH	UND	10	R$ 742,50	R$ 7.425,00
13	JATO DE BICARBONATO	KONDENTECH	UND	8	R$ 511,09	R$ 4.088,72
14	KIT.INTRA C/R C/4	D700	KIT	10	R$ 3.117,47	R$ 31.174,70
15	MAÇARICO GOLD LINE ESSENCE	ESSENSE	UND	4	R$ 1.302,87	R$ 5.211,48
16	MAÇARICO MINI	NEOLAB	UND	4	R$ 292,04	R$ 1.168,16
17	MICROMOTOR INTRA	D700	UND	10	R$ 1.017,25	R$ 10.172,50
18	MOCHO ODONTOLÓGICO A GAS	MODELO MOVEIS	UND	8	R$ 478,50	R$ 3.828,00
19	MOTOR BANCADA 2 VEL.1/2CV	BELTEC	UND	5	R$ 1.658,65	R$ 8.293,25
20	MOTOR ENDO X-SMART	DENTSPLY	UND	4	R$ 12.600,00	R$ 50.400,00
21	NEGATOSCÓPIO	MODELO MOVEIS	UND	8	R$ 620,97	R$ 4.967,76
22	PEÇA RETA INTRA	D700	UND	10	R$ 1.039,16	R$ 10.391,60

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 – Centro, CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 346-1134 | (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

LUIZ CARVALHO DOS SANTOS:80559212372 Assinado de forma digital por LUIZ CARVALHO DOS SANTOS:80559212372 Dados: 2023.08.14 09:55:34 -03'00'

23	POLIDORA ALTA ROTACAO ESSENCE	ESSENSE	UND	5	R$ 6.300,00	R$ 31.500,00
24	PONTEIRA PARA SUGADOR	INDUSBELLO	UND	20	R$ 39,44	R$ 788,80
25	PRENSA HIDRAULICA 4 TONELADA	PROTÉCNI	UND	5	R$ 2.156,00	R$ 10.780,00
26	RAIO X ODONTOLÓGICO	D700	UND	2	R$ 13.871,75	R$ 27.743,50
27	SELADORA	BIOTRON	UND	2	R$ 313,29	R$ 626,58
28	SERINGA TRIPLICE DENT	DX	UND	10	R$ 522,60	R$ 5.226,00
29	ULTRASSOM ODONTOLÓGICO	KONDENTECH	UND	2	R$ 2.508,00	R$ 5.016,00
					VALOR DO LOTE: R$ 424.379,05	

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto deste contrato será executado de acordo com as necessidades da Contratante mediante a apresentação da situação fática, devidamente individualizada.

2.2 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução do objeto, correndo a cargo da CONTRATANTE exclusivamente os valores referentes ao pagamento do valor do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global do contrato é de **R$ 424.379,05 (quatrocentos e vinte e quatro mil, trezentos e setenta e nove reais e cinco centavos).**

3.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças de São José do Divino-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal.

3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar os produtos fornecidos.

3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSO	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
500 – FUS **600** – CUSTEIO/EMENDA FEDERAL **621** - ESTADUAL	**10.301.0010.2047.0000** –MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO **10.301.0010.2116** – CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE **10.301.0010.2076.0000** – INCENTIVO FINANCEIRO DO ESTADO PARA A SAÚDE	**33.90.30** – MATERIAL DE CONSUMO

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato terá validade de 12 meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da contratante e de acordo com o art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do objeto contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

b) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 – Centro, CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 346-1134 | (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

LUIZ CARVALHO DOS SANTOS:80559212372 Assinado de forma digital por LUIZ CARVALHO DOS SANTOS:80559212372 Dados: 2023.08.18 09:55:48 -03'00'

c) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.
d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato.
e) O contratado se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
f) Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao produto pactuado.
g) Cumprir, durante a execução do objeto, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
h) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, o esclarecimento e as informações técnicas pertinentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:
a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive fornecendo os documentos necessários para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
b) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
d) Comunicar o(a) contratado(a) sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para imediata substituição;

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para o justo preço da execução do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer à repactuação do valor contratado, na forma da Legislação.
8.2 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a contratada fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), que deverá retratar a variação efetiva do custo dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades administrativas à Contratada, na forma prevista nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/1993.
9.2 A contrata poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
9.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
9.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 – Centro, CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 346-1134 | (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

LUIZ CARVALHO DOS SANTOS:80559212372 Assinado de forma digital por LUIZ CARVALHO DOS SANTOS:80559212372 Dados: 2023.08.14 09:56:02 -03'00'

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica designado a senhora Maria de Sousa Carvalho, CPF Nº 218.001.113-04, sob Portaria Nº 016 de 25 de fevereiro de 2022, como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do objeto do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

11.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

11.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar a CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Integra o Processo Administrativo nº 0994/2023, todas as peças e documentos que compõem o presente Contrato, inclusive a proposta do Contratado, como se aqui estivesse transcrita.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com a presença de 2 (duas) testemunhas, para um só efeito e para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São José do Divino-PI, 14 de agosto de 2023.

Mariadesousacarvalho

MARIA DE SOUSA CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde

LUIZ CARVALHO DOS SANTOS:80559212372 Assinado de forma digital por LUIZ CARVALHO DOS SANTOS:80559212372 Dados: 2023.08.18 09:56:14 -03'00'

DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
CNPJ Nº 08.516.958/0001-41
Luiz Carvalho dos Santos
CPF Nº 805.592.123-72
RG Nº 1.538.274 SSP/PI

TESTEMUNHAS:

1. Carlos de Sousa Leima — CPF: 611.820.053-06
2. David Bruno Rodrigues de Sousa — CPF: 069.848.543-76

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 – Centro, CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 346-1134 | (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br